



Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

LEI Nº. 151/05

SÚMULA: Cria a SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO LUÍS BOLONHEZI**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituída a SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA, que sua realização será anual, no período compreendido de 12 a 18 de outubro.

Parágrafo único – A partir da publicação desta lei, a SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA passará a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 2º - O objetivo da SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA é:

- I. Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para desenvolverem atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do município;
- II. Divulgar, através de eventos a existência de ações que justifiquem este incentivo;
- III. Reconhecimento da Câmara Municipal, através da concessão de Diploma de incentivo à AÇÃO SOLIDÁRIA, pelas atividades ou projetos que tenham observações do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que o Serviço de Assistência Social do Município organizará a SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA, assim como a elaboração de seu regulamento, normas e formulários para sua realização, sem que o seu despenho acarrete despesas aos cofres públicos.

Parágrafo único – O serviço de Ação Social poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias com o objetivo de realizar com êxito a SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA, apresentando aos participantes a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização dos

eventos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 1º de dezembro de 2005.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE